

do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 158. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 159. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS

Art. 160. Constituem obrigações dos responsáveis pelos estabelecimentos:

I. observar e cumprir todas as exigências contidas nesta resolução;

II. realizar os procedimentos de protocolar documentos na prefeitura do município de origem do estabelecimento para requerer autorizações, habilitações, registro, cadastro, renovação, alteração, suspensão temporária e cancelamento de registro de estabelecimentos e de produtos que trata essa Resolução;

III. fornecer, quando solicitado, material adequado indispensável aos trabalhos da inspeção, inclusive o utilizado para coleta, acondicionamento e transporte de amostras para o exame laboratorial, além do utilizado para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações e para inutilização de produtos condenados pelo S.I.M. COINTER;

IV. fornecer ao S.I.M. COINTER, sempre que solicitado, os dados estatísticos referentes à matéria-prima, produção, industrialização, transporte e comércio dos produtos;

V. efetuar, quando solicitado pelo S.I.M. COINTER, sem ônus para este Consórcio, análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade. As amostras podem ser encaminhadas pelo produtor, pelo responsável legal do estabelecimento, ou por servidor do Consórcio acompanhadas de formulário próprio do laboratório.

Art. 161. O estabelecimento deve possuir sistema de controles de entrada de matéria-prima e saída de produtos, constando obrigatoriamente:

I. data, quantidade, natureza e procedência do estabelecimento de origem das matérias-primas,

ingredientes, embalagens e rótulos utilizados na industrialização dos produtos;

II. data, quantidade, lote, saída e destinação dos produtos.

§1º. O registro poderá ser feito em sistema digital ou manual por meio de livros de controle, ambos com valor fiscal. Se o registro for feito em meio digital, deverá ser comprovada a segurança de integridade, de imutabilidade dos dados lançados.

§2º. O sistema que trata a disposição do fiscal Médico, Veterinário S.I.M.COINTER para conferência.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162. Os casos omissos nesta resolução serão tratados em normativa própria, podendo o S.I.M.COINTER valer-se de legislações oriundas de esferas superiores.

Art. 163. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se,
Colatina-ES, 05 de março de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Protocolo 1281046

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024.
Autorizo a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal N.º 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

OBJETO: Serviço de apoio técnico para regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal N.º 14.133/2021).

NOME DO CREDOR: Guilherme Flaminio Da Maia Targueta Sociedade Individual De Advocacia.

CNPJ: 26.760.875/0001-85.

ENDEREÇO: Rua Silvia Marilia, 49, Sala 01, Centro, Domingos Martins/ES, CEP: 29260-000.

VALOR: R\$24.930,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais).

Colatina/ES, 12 de março de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 1282070

Consórcio Público Rio Guandu

Edital

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024.

O Consórcio Público Rio Guandu (CPRG), através da Comissão Especial Avaliadora e Julgadora do Processo

Seleção Simplificada, torna público o Resultado Preliminar da Avaliação de Currículo e Entrevista de acordo com o plano de cargos previsto na Cláusula Décima Sétima e no anexo II do Contrato de Consórcio Público do CPRG, atendendo às necessidades temporárias e de excepcional interesse público e em conformidade com as normas do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2024.

Resultado Preliminar de Classificação e Desclassificação do Cargo Assistente Administrativo.

Ordem de classificação	Nº de Inscrição	Nome	Pontuação Currículo	Pontuação Entrevista	Pontuação Total	Classificação e Desclassificação
1	006/2024	Marluzi Rocha Vicente Pereira	60	70	130	Classificado
2	003/2024	Leticia Martins de Oliveira	21	94	115	Classificado
3	005/2024	Lara Maria Araújo Dias	37	77	114	Classificado
4	012/2024	Gabriela Leite Moraes Côco	32	68	100	Classificado
5	007/2024	Silvia Oliveira de Souza	34	65	99	Classificado
6	009/2024	Maria de Lourdes Vettorazzi	42	0	42	Desclassificado não compareceu

Os (As) Candidatos(as) poderão interpor recurso até o dia até 13 (treze) de março de 2024, protocolado no endereço constante no item 4.1. do Edital, somente será admitido recurso para efeito da recontagem de pontos.

Afonso Cláudio, 12 de março de 2024.

Livia Pires Martins Kaique

Presidente da Comissão Especial Avaliadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado

Jailson Correa da Selva

Membro

Sueli Rosa Gardino Pereira

Membro

Protocolo 1281399

Portaria

PORTARIA Nº 009/2024

Concede Férias e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a funcionária **SUELI ROSA GARDINO PEREIRA** no período de **13/03/2024 à 27/03/2024**, referente ao período aquisitivo de 05/09/2023 à 04/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 12 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
PAULA ALVES BISSOLI
Presidente
Executiva

ANA

Secretária

Protocolo 1282048

PORTARIA Nº 010/2024

Designa empregados públicos para gerenciar o Acordo de Cooperação Técnica entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM AMLAP e o Consórcio Público Rio Guandu.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM AMLAP e o Consórcio Público Rio Guandu.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os empregados públicos para gerenciar o Acordo de Cooperação Técnica entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM AMLAP e o Consórcio Público Rio Guandu, conforme segue abaixo:

- I. Ana Paula Alves Bissoli - Secretária Executiva.
- II. Livia Pires Martins Kaique - Assessora de Projetos.
- III. Jailson Correa da Selva - Assessor de Projetos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de